

Processo n.º 5793/2013

AUTORIZAÇÃO N.º 51 /2014

O Comité Português para a Unicef notificou um tratamento de dados pessoais de gravações de chamadas com a finalidade de utilização das mesmas na atividade de recolha de fundos para a instituição, designadamente para o recrutamento e relação com doadores regulares desta.

A CNPD já se pronunciou na sua Deliberação n.º 629/2010¹ sobre o enquadramento legal, os fundamentos de legitimidade, os princípios orientadores para o correcto cumprimento da Lei de Protecção de Dados, bem como as condições gerais aplicáveis ao tratamento de dados pessoais para a finalidade de prova das transações comerciais e quaisquer outras comunicações respeitantes a relação contratual.

No caso em apreço, apesar de não estarmos perante comunicações respeitantes a relação contratual, a notificação enquadra-se no âmbito tipificado por aquela Deliberação.

Entende-se que o fundamento de legitimidade e os termos do tratamento se enquadram na tipificação legal, não obstante o facto de o titular dos dados não corresponder à definição de cliente. A relação entre os doadores regulares e a UNICEF é subsumível à relação contratual para efeitos de Gravações de Chamadas.

De acordo com a Deliberação n.º 629/2010, os dados recolhidos são considerados adequados, pertinentes e não excessivos face à finalidade declarada (cf. al. b) do artigo 5.º da Lei 67/98, de 26.10).

O fundamento de legitimidade para a realização do tratamento é, relativamente aos utentes, tendo sido cumprido o dever de informação, o consentimento prévio, expresso e

¹ Disponível em http://www.cnpd.pt/bin/orientacoes/DEL629_2010.pdf

inequívoco do titular (n.º 1 do artigo 4º da Lei n.º 41/2004, de 18 de Agosto).

No que respeita aos trabalhadores que intervêm na comunicação, entende a CNPD que é admissível que a entidade patronal efectue essa gravação desde que decorra do próprio contrato de trabalho, da categoria estabelecida e do respectivo conteúdo funcional. A inclusão de cláusula contratual e a assinatura de documento escrito que demonstre a prestação do direito de informação e a aceitação do trabalhador em relação à gravação, serão meios idóneos para sustentar como condição de legitimidade a execução do contrato.

A existência de uma entidade encarregue do processamento da informação obriga a que sejam cumpridas as medidas de segurança que resultam das disposições dos artigos 14º e 15º da Lei 67/98 de 26 de Outubro.

Alerta-se para que, nos termos do disposto no artigo 20º do Código de Trabalho e no n.º 1 do artigo 11.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, as gravações de chamadas não podem servir para controlo do desempenho profissional dos trabalhadores.

Assim, autoriza-se o tratamento ao abrigo dos artigos 7.º, n.º 2, 28.º n.º 1, al. a), 29.º e 30.º, n.º 1.º da Lei 67/98, de 26 de Outubro, nos seguintes termos:

Responsável	Comité Português para a Unicef	
Finalidade	Prova das transacções comerciais e quaisquer outras comunicações respeitantes à relação contratual – Recrutamento de doadores regulares.	
Categoria de dados pessoais tratados		Dados de tráfego e conteúdo das chamadas realizadas

Forma de exercício dos direitos de acesso e rectificação		Por solicitação ao responsável
Comunicações de Dados Pessoais	Não há	
Interconexões	Não há.	
Fluxo transfronteiriço de dados	Não há	
Conservação dos dados	90 dias	
Aos titulares dos dados deve ser garantido o direito de informação previsto no artigo 10.º da Lei n.º 67/98, de 26 de Outubro. Dos termos e condições fixados na Deliberação n.º 629/2010 e na presente Autorização decorrem obrigações que o responsável deve cumprir. Deve, igualmente, dar conhecimento dessas condições a todos os intervenientes no processo. Devem ser postas em prática as medidas de segurança previstas no artigos 14º e 15º da Lei n.º 67/98, de 26 de Outubro. Esclarece-se que a presente Autorização não inclui a finalidade de monitorização da qualidade do serviço prestado, nem a finalidade de cumprimento das obrigações relativas ao serviço de emergência de serviço público, que por constituírem finalidades diferentes carecem de notificações autónomas.		
Lisboa 7 de Janeiro de 2014		
Ana Roque (Relatora), Luís Barroso, Carlos Campos Lobo, Helena Delgado António, Vasco Almeida, Luís Paiva de Andrade.  Filipa Calvão (Presidente)		